



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

14 de junho de 2013.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de, no mínimo, 4 ha (quatro hectares), localizada nas proximidades do Cemitério Público Municipal para atender a necessidade de composição do novo Cemitério Público Municipal.

§ 1º. O valor máximo disponibilizado para aquisição da área será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil) reais.

§ 2º. O pagamento da área deverá ser em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta) por cento do valor no exercício de 2013 e outros 50% (cinquenta) por cento no exercício de 2014.

§ 3º. A parcela referente a 2014 deverá ser consignada no orçamento daquele exercício.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior deverá atender em sua localização as seguintes especificações:

I – estar localizada num raio de 1.500m (mil e quinhentos metros) de distância do Cemitério Público Municipal existente;

II – dispor de infraestrutura básica que contemple fácil acesso, energia elétrica rebaixada e rede de abastecimento de água tratada;

III – dispor de acesso frontal para rodovias, ruas ou avenidas de bom fluxo de trânsito de veículos;

IV – possuir testada mínima de 220m (duzentos e vinte metros) para rua, avenida ou rodovia de acesso;

V- possuir topografia plana, solo argiloso, com lençol freático profundo;

VI – não conter ou estar próxima de cursos naturais de água;

VII – não estar localizada em área sujeita a alagamento ou inundação;

VIII – não possuir inversões fixas como armazéns, galpões, mangueiras ou outras benfeitorias de valor significativo;

IX – estar livre e desembaraçada de quaisquer ônus;

X – não poderá ter sido declarada área de reserva legal ou de preservação permanente;

XI – estar a mais de 10 km (dez quilômetros) de qualquer reserva indígena.

Parágrafo único. Será necessária a apresentação de atestado de aptidão da área para o fim proposto a ser emitido por empresa credenciada junto à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Art. 3º. A aquisição de que trata a presente lei, será efetivada mediante Processo Licitatório, conforme prevê a Lei Federal nº. 8.666/1.993 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Parágrafo único. Caso não acudirem interessados à licitação o Município poderá desapropriar o imóvel que atenda aos fins propostos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 450.000,00 (um milhão de reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0008. Comunidade Inclusiva

1.178. Aquisição de imóvel para Cemitério Municipal

4.5.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis.....R\$ 450.000,00

Art. 5º. Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados como recursos a redução parcial ou total, com remanejamento e transposição das seguintes dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente, de conformidade com art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64:

08– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

003. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

22. Indústria

661. Promoção Industrial

0009. Geração de Emprego e Renda

1.127. Aquisição de Imóveis

4.5.90.61.00.00. Aquisição de Imóveis.....R\$ 450.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de junho de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração